**Edital n° 001/2023 COMDICA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Princípio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1527/2008, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bom Princípio e dá outras providências.

1. **DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar de Bom Princípio, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 à 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Bom Princípio constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro do titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horário são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 40h semanais | 1 salário mínimo nacional e meio |

**1.6** Serão remunerados 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar, com valores correspondentes a um e meio (1,5) salário mínimo nacional, reajustados nos mesmos índices e mesmas datas estabelecidas pelo Governo Federal. O Conselheiro Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

**1.7** O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado pela diretoria do COMDICA, estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que a sede do Conselho deverá estar aberta para o público oito horas diárias, quatro horas no turno da manhã e quatro horas no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

**1.8** Além da jornada em sala, todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.9** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Princípio ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139 § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1527/2008.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I – Inscrição para o registro de candidaturas;

II – Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III – Apresentação dos candidatos habilitados, amplamente divulgada;

IV – Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bom Princípio, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

V – Formação Inicial;

VI – Diplomação e posse.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1527/2008, a saber:

I – Reconhecida idoneidade, comprovada mediante certidão negativa judicial;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município, há pelo menos dois anos;

IV – Ser eleitor;

V – Escolaridade mínima em nível de ensino médio (antigo segundo grau);

VI – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente, atestado por profissional habilitado;

VII – É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

1. Receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
2. Exercer advocacia na Vara de Infância e Juventude;
3. Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
4. Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato, que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei n° 8.060/90.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição (modelo em anexo I);

II – Cópia do documento oficial de identificação – serão considerados: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional e Passaporte – dentro da validade.

III - Certidão negativa da Justiça Estadual e Federal de condenações com sentença transitada em julgamento por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

IV - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral e cópia do título de eleitor;

V - Comprovante de residência, podendo ser cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

VI - Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio Completo;

VII - Foto 3X4;

VIII - As cópias apresentadas não serão devolvidas de forma alguma;

IX - Não serão recebidos documentos originais sob nenhuma hipótese;

**3.3** A inscrição somente será aceita mediante a entrega de toda a documentação.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** Conforme a Lei Federal n° 8069/90, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**5.2** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas de 25 de abril de 2023 à 16 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, de segunda à quinta-feira das 08h da manhã às 17h30min e sextas-feiras das 09h às 15

**6.2** As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que fica localizado na Rua São Pedro Canísio, n° 24, sala 2, Centro – Bom Princípio/RS.

**6.3** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.4** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a ficha de inscrição prevista neste edital, além de todos os outros documentos citados no item 3.2 deste edital.

**6.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n° 1527/2008, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

**6.7** A inscrição será gratuita.

**6.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.8** Sem prejuízo de publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do COMDICA que lhe digam respeito por meio de endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica no número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento e outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimo estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n° 1527/2008 e na Lei Federal n° 8069/1990.

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 19 de maio de 2023, nos locais oficias de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 4 (quatro) dias úteis, de 22 de maio à 25 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 4 (quatro) dias para a defesa, de 29 de maio à 01 de junho de 2023, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências no prazo máximo de 3 (três) dias.

**7.8** Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 dias úteis. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 dias úteis do seu recebimento.

**7.9** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas, em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 2 dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

**7.10** A lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 14 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.11** Será publicado edital referente a aplicação de prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** A propagada dos candidatos será permitida somente após o registro das candidaturas.

**8.2** Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.3** A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites imposto pela legislação municipal ou Código de Posturas do Município e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**8.4** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

I - Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.

II - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

III - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

IV - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitarão os candidatos infratores às seguintes penalidades:

1. advertência por escrito, recolhimento ou suspensão da propaganda;
2. no caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 100 a 500 VRM's (Valor de Referência Municipal); e
3. c) persistindo a infração: cassação da candidatura.

**8.5** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multas e indicação de cassação de candidatura ao COMDICA.

**8.6** A Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda.

**8.7** Todo cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda eleitoral enquadrada nas situações do item 8.4, desde que devidamente fundamentada.

I - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Especial determinará que a candidatura envolvida apresente defesa, no prazo de três (3) dias.

  II - Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

III - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados de todos atos da decisão da Comissão Especial, no prazo máximo de três (3) dias.

IV - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser interposto no prazo de três (3) dias, a contar do recebimento da notificação.

**8.8** É da competência exclusiva do COMDICA a aplicação da sanção de cassação de candidaturas.

I - A decisão do COMDICA será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de três (3) dias.

II - A candidatura notificada deverá apresentar recurso, querendo, no prazo de três (3) dias, observado o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

III - Da decisão final do COMDICA não caberá recurso.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar de Bom Princípio serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08hs às 17hs.

**9.3** O local de votação definido pela Comissão Especial será o Saguão da Entrada Principal da Prefeitura Municipal, situada na Av. Guilherme Winter, n° 65, Centro de Bom Princípio. Qualquer alteração em relação ao local, será divulgada por meio de edital, com antecedência de 45 dias antes da eleição.

**9.4** Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores de Bom Princípio no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo o nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.5** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.6** Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos aos Conselheiros Tutelares.

**9.7** As eleições realizar-se-ão através de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de utilização desses equipamentos, por cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo COMDICA, que serão rubricadas por um membro da Comissão Especial e pelo Presidente da mesa receptora ou por um mesário.

**9.8** Cada eleitor poderá votar somente uma vez e em apenas um candidato.

**9.9** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.

**9.10** Será solicitado documento de identidade do eleitor ou outro documento com foto.

**9.11** Durante o dia da eleição, é vedado aos candidatos:

 I - Transportar, por quaisquer meios, eleitores aos locais de votação;

II - Realizar campanhas de convencimento de eleitores aos locais de votação;

 III - realizar campanhas de convencimento de eleitores ("boca de urna") em um raio de cem (100) metros dos locais de votação.

**10. DOS MESÁRIOS E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Os mesários serão, preferencialmente, servidores públicos indicados pelo Poder Executivo e Legislativo municipal, em número a ser definido pelo COMDICA suficiente para atender à demanda do processo eleitoral.

**10.2** Não podem atuar como mesários:

 I – os candidatos e seus parentes até 2º grau;

 II – cônjuge ou companheiro(a) do candidato.

**10.3** A nominata dos mesários e escrutinadores designados será publicada  em edital com antecedência mínima de sete (7) dias antes do pleito

**10.4** Os candidatos, ou qualquer cidadão, poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias, após a publicação do edital.

**10.5** A Comissão Especial decidirá de pronto as eventuais impugnações dos mesários e escrutinadores.

**10.6** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**10.7** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.8** O Presidente deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos.

**10.9** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**10.10** Será coletada a assinatura do eleitor na folha de controle de votação.

**10.11** Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal devidamente credenciado, através de ofício ao COMDICA, até 3 (três) dias antes do pleito.

**10.12** Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

**10.13** O fiscal receberá um crachá de identificação confeccionado pelo COMDICA que obrigatoriamente deverá ser usado durante a permanência no local de votação.

**10.14** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação pelo Presidente da Mesa para que se retire do local de votação, sem qualquer prejuízo do andamento do pleito.

**11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á no local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**11.2** Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas os candidatos, seus fiscais, membros da Comissão Especial, do COMDICA, representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

**11.3** Os candidatos e fiscais deverão manter distância mínima da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação, que deverá conter:

 I – data da eleição;

 II – seção correspondente;

 III – número de votantes;

 IV – número de votos impugnados;

 V – número de votos por candidato;

 VI – número de votos brancos, nulos e válidos.

**11.5** Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**12.1** Encerrados os trabalhos das Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinado por ele, demais membros da Comissão, membros do COMDICA, representantes do Ministério Público e candidatos presentes que assim desejarem.

**12.2** O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro, em edital preliminar publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.3** Do resultado preliminar, cabe recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado por escrito e fundamentado, em até 2 (dois) dias após a eleição.

**12.4** O COMDICA decidirá o recurso em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, se assim for necessário, e no prazo de 2 dias úteis publicará o resultado definitivo através de edital.

**12.5** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**12.6** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**12.7** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**13. DO CALENDÁRIO OFICIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **ETAPA** |
| 24 de abril | Publicação do Edital  |
| 25 de abril à 16 de maio | Inscrições |
| 17 a 19 de maio | Prazo para análise das inscrições pela Comissão Especial. |
| 19 de maio | Publicação dos candidatos inscritos. |
| 22 a 25 de maio | Prazo para impugnação dos candidatos junto a Comissão Especial.  |
| 26 de maio à 01 de junho | Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa à Comissão Especial. |
| 02 a 06 de junho | Análise dos Recursos pela Comissão Especial e notificação dos resultados. |
| 07 a 09 de junho  | Prazo para o candidato apresentar recurso ao COMDICA. |
| 12 a 13 de junho | Prazo de julgamento do recurso pelo COMDICA. |
| 14 de junho  | Publicação de edital com candidaturas deferidas.  |
| Agosto | Realização da prova escrita de caráter eliminatório.  |
| **01 de outubro** | **Eleição Unificada em território nacional e publicação de resultado preliminar.** |
| 02 a 03 de outubro | Prazo para apresentação de recurso de impugnação para o COMDICA.  |
| 04 a 05 de outubro | Prazo de julgamento de recursos pelo COMDICA. |
| 06 de outubro  | Publicação de edital com resultado definitivo da eleição. |
| 10 de janeiro de 2024 | Posse dos membros titulares eleitos.  |

**13.1** Fica facultada à Comissão Especial e ao COMDICA promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n° 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal n° 1524/2008, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e do COMDICA sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.8** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em casa fase do processo.

**14.9** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Princípio, 24 de abril de 2023.

**Alana Schneider Wiederkehr**

**Presidente do Conselho Municipal dos**

**Direitos da Criança e do Adolescente**

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

Inscrição n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| Nome: |
| Gênero: Feminino ( ) Masculino ( ) Outro( ): |
| RG:  | Órgão Emissor: |
| Título de Eleitor: | Zona:  | Seção: |
| Data de Nascimento: |
| Filiação: | Nome do pai: |
| Nome da mãe: |
| Estado Civil: |
| Profissão: |
| EndereçoResidencial | Rua/AV: |
| N°  | Compl: |
| Bairro: | CEP: |
| Município/UF: |
| Telefone: |
| E-mail: |

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM PRINCÍPIO – Edital n° 001/2023 COMDICA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO II**

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL/COMDICA, Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital n° 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do(a) cidadão(ã), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Bom Princípio, em razão dos fatos a seguir:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede deferimento.

[Local], [dia], de [mês], de [ano].

Assinatura.

\*\* ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS.

**ANEXO III**

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL/COMDICA, Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital n° 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do(a) cidadão(ã), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Bom Princípio, em razão dos fatos a seguir:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede deferimento.

[Local], [dia], de [mês], de [ano].

Assinatura.

\*\* ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS.

**ANEXO IV**

**RECURSO**

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL/COMDICA, Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital n° 001/2023, sob o n° \_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antes o exposto, solicito revisão da decisão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

[Local], [dia], de [mês], de [ano].

Assinatura.

\*\* ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS.

**ANEXO V**

**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL/COMDICA, Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada de providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

[Local], [dia], de [mês], de [ano].

Assinatura.

\*\* ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS.